



**Boletim nº 340 – 27.11.2024**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## SUMÁRIO

### Tribunal de Justiça de Minas Gerais

#### Órgão Especial

Lei municipal – Direito Tributário – Multa punitiva – Caráter confiscatório – Percentual acima de 100% – Inconstitucionalidade

Lei municipal – "Programa Doadores do Futuro" – Instituição – Constitucionalidade

#### Câmaras Cíveis

Tombamento – Imóvel particular – Obras de restauração – Responsabilidade do proprietário – Ausência de condição financeira – Responsabilidade subsidiária do poder público

Lançamento irregular de esgoto no meio ambiente – Obrigação de implementar estação de tratamento de esgoto – Omissão da administração pública – Intervenção judicial em políticas públicas – Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes

Ato administrativo – Demissão de servidores públicos – Aplicação de penalidade mais gravosa do que a recomendada pela comissão processante – Ausência de motivação – Nulidade

Ação de cobrança – Contrato de empréstimo – Avalista – Legitimidade passiva – Quitação da dívida – Terceiro não interessado – Direito ao reembolso

Ação de indenização – Dano materiais, morais e estéticos – Hospital – Código de Defesa do Consumidor – Infecção hospitalar – Amputação de membros inferiores – Responsabilidade objetiva – Procedência dos pedidos

Improbidade administrativa – Ação civil pública – Contratação direta – Ausência de licitação – Lei nº 14.230/21 – Dolo – Comprovação – Exigência – Improcedência do



pedido

### **Câmaras Criminais**

Fixação da pena - Circunstância atenuante - Confissão espontânea - Reconhecimento - Confissão parcial - Impossibilidade

Crime ambiental - Desmatamento - Laudo pericial - Imprescindibilidade

Furto qualificado tentado - Prova - Condenação - Circunstância judicial - Personalidade - Valoração negativa - Impossibilidade - Pena base - Critério - Fração de 1/8 sobre o mínimo legal - Reincidência - Período depurador - Observação

Estelionato - Preliminares - Prescrição - Não ocorrência - Acordo de não persecução penal - Confissão prévia - Condição - Não exigência - Preliminar parcialmente acolhida

### **Câmaras Especializadas**

Ação de reconhecimento de união estável - Companheiro não divorciado - Partilha de bens - Ex-esposa - Risco de interferência em sua esfera jurídica - Litisconsórcio passivo necessário

Destituição do poder familiar - Pais em local conhecido - Oitiva da genitora - Obrigatoriedade

Princípio da consunção - Absorção do crime de ameaça pelo crime de perseguição

Ação de busca e apreensão - Cumprimento de sentença - Preliminar - Legitimidade ativa - Espólio - Inventário não aberto - Partilha não realizada - Sentença - Nulidade

Recuperação judicial - Incidente de impugnação ao crédito - Contrato de compromisso de compra e venda - Cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade - Natureza extraconcursal

### **Supremo Tribunal Federal**

Informativo 1157

### **Superior Tribunal de Justiça**

Informativo 833

## **EMENTAS**

### **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**



## Órgão Especial

### Processo cível – Direito Constitucional – Incidente de inconstitucionalidade

Lei municipal – Direito Tributário – Multa punitiva – Caráter confiscatório – Percentual acima de 100% – Inconstitucionalidade

Ementa: Incidente de inconstitucionalidade. Auto de infração. ISSQN. Multa punitiva. Percentual de 250%. Princípio do não confisco. Limite de 100% estabelecido pelo STF. Inconstitucionalidade declarada. Pedido julgado procedente.

- Deve ser declarada inconstitucional a lei municipal de São Lourenço que estipulou multa punitiva por infração tributária em percentual superior a 100%, conforme entendimento do STF em prol do caráter de não confisco.

- Julgaram procedente o pedido (TJMG - [Arguição de Inconstitucionalidade 1.0000.22.041468-4/003](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Órgão Especial, j. em 21.10.2024, p. em 14.11.2024).

### Processo cível – Direito Constitucional – Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal – "Programa Doadores do Futuro" – Instituição – Constitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal. Incentivo à doação de sangue. Natureza programática. Pedido improcedente.

- Não é inconstitucional a lei municipal de incentivo à doação de sangue, criada por iniciativa do Poder Legislativo local, que tem caráter meramente programático e educativo, deixando integralmente a cargo do Poder Executivo a forma de implementá-lo.

V.v.: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal nº 4.848/2023 do Município de Três Corações. Programa "Doadores do Futuro". Criação de novas atribuições para órgãos administrativos. Vício de iniciativa legislativa. Usurpação da competência privativa do Poder Executivo. Violação ao princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade formal reconhecida.

- Ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar, ajuizada pelo Prefeito Municipal de Três Corações contra a Lei Municipal nº 4.848, de 12 de maio de 2023, que instituiu o "Programa Doadores do Futuro" no âmbito do Município de Três Corações, destinado à conscientização para doação de sangue nas escolas da rede pública municipal de ensino, alegando vício de iniciativa e inconstitucionalidade formal.

- A questão central consiste em determinar se a Lei Municipal nº 4.848/2023, de iniciativa parlamentar, ao criar novas atribuições para os órgãos administrativos e

servidores do Poder Executivo, usurpa a competência privativa do Prefeito e viola o princípio da separação dos poderes.

- A Constituição do Estado de Minas Gerais e a Constituição Federal asseguram a competência privativa do Chefe do Executivo para dispor sobre a organização e atribuições dos órgãos da Administração Pública, sendo vedado ao Poder Legislativo invadir essa competência.

- A Lei Municipal nº 4.848/2023, ao instituir programa que exige a atuação de profissionais de saúde para a conscientização nas escolas, impõe novas atribuições aos órgãos administrativos, invadindo matéria de competência privativa do Prefeito Municipal.

- A usurpação de competência legislativa constitui vício formal, caracterizando violação ao princípio da separação dos poderes, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste egrégio Tribunal de Justiça

- A criação de atribuições para órgãos do Poder Executivo por iniciativa parlamentar representa violação ao disposto nos arts. 6º e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que asseguram a independência e harmonia entre os Poderes.

- Pedido julgado procedente. Declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.848/2023 do Município de Três Corações (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.23.340966-3/000](#), Relator: Des. Fernando Caldeira Brant, Relator para o acórdão: Des. Renato Dresch, Órgão Especial, j. em 27.09.2024, p. em 19.11.2024).

## Câmaras Cíveis

### **Processo cível - Direito Constitucional e Administrativo - Proteção ao patrimônio histórico e cultural - Intervenção do estado na propriedade privada**

Tombamento - Imóvel particular - Obras de restauração - Responsabilidade do proprietário - Ausência de condição financeira - Responsabilidade subsidiária do poder público

Ementa: Apelação cível. Constitucional e Administrativo. Ação civil pública. Fazenda Mato Grosso. Município de Ibitaré. Tombamento. Conservação. Patrimônio histórico e cultural. Proteção constitucional. Obras de restauração. Responsabilidade do proprietário. Ausência de condição econômico-financeira. Responsabilidade subsidiária. Poder público. Inteligência do art. 19 do Decreto-Lei nº 25/37. Precedentes. Desprovimento.

- O Ministério Público ostenta legitimidade para ajuizar ação civil pública, em tutela ao patrimônio histórico e cultural.

- A proteção ao patrimônio cultural e histórico decorre da garantia prevista no art.



216 da CF/88, incumbindo ao Poder Público proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural.

- Os entes federativos possuem competência concorrente para legislar sobre patrimônio histórico e cultural.

- O tombamento constitui forma de intervenção do Estado, visando à proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural.

- Comprovado que o proprietário não reúne condições econômico/financeiras de arcar com as despesas necessárias à integral restauração, deve ser confirmada a sentença que impôs esse ônus ao município, que tem o dever constitucional de proteção dos bens de valor histórico (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.166393-9/001](#), Relator: Des. Carlos Levenhagen, 5ª Câmara Cível, j. em 14.11.2024, p. em 18.11.2024).

### **Processo cível - Direito Administrativo e Ambiental - Omissão da administração pública**

Lançamento irregular de esgoto no meio ambiente - Obrigação de implementar estação de tratamento de esgoto - Omissão da administração pública - Intervenção judicial em políticas públicas - Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes

Ementa: Direito Administrativo e Ambiental. Apelação cível. Ação civil pública. Lançamento irregular de esgoto no meio ambiente. Obrigação de implementar estação de tratamento de esgoto. Omissão da administração pública. Intervenção judicial em políticas públicas. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Recurso não provido.

#### I. Caso em exame

- Apelação cível interposta contra sentença que julgou procedentes os pedidos formulados em ação civil pública e determinou que o Município de Paula Cândido apresente plano para abstenção de lançamento de esgoto *in natura* industrial e doméstico nos recursos hídricos e para o tratamento de resíduos antes de despejá-los no meio ambiente.

#### II. Questão em discussão

- Há três questões em discussão: (i) definir se o Poder Público Municipal é omissor em relação ao serviço de rede de esgoto, (ii) se há prejuízo para a população e (iii) se a precariedade do saneamento pode ser suprida por determinação judicial de implementação de estação de tratamento de esgoto.

#### III. Razões de decidir

- O art. 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de preservar o

meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à qualidade de vida, sendo o tratamento de efluentes sanitários uma medida indispensável para a concretização desse direito.

- A responsabilidade pela implementação da política de saneamento básico cabe ao município, nos termos da competência constitucional para a gestão do desenvolvimento urbano, visando a garantir o bem-estar da população e a proteção ao meio ambiente.

- A omissão do município no tratamento de esgoto configura violação ao direito fundamental à saúde e ao meio ambiente equilibrado, devendo o Poder Judiciário atuar para compelir o ente público a adotar as medidas necessárias, sem que isso configure violação ao princípio da separação dos poderes, conforme entendimento consolidado no Tema 698 do STF.

- A insuficiência de dotação orçamentária não justifica a inação do município, não sendo admissível sua invocação genérica para justificar o descumprimento de obrigações impostas para assegurar direitos fundamentais.

#### IV. Dispositivo e tese

- Recurso desprovido.

- Tese de julgamento: A omissão da Administração Pública Municipal na implementação de estações de tratamento de esgoto viola o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e à saúde, sendo legítima a intervenção judicial para compelir o cumprimento da obrigação.

- Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 225, *caput*; Lei nº 14.026/2020.

- Jurisprudência relevante citada: STF, RE 592.581, Tema 698, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 02.10.2014 (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.21.101755-3/002](#), Relator: Des. Manoel dos Reis Morais, 1ª Câmara Cível, j. em 12.11.2024, p. em 14.11.2024).

#### **Processo cível - Direito Administrativo - Atos administrativos - Nulidades**

**Ato administrativo - Demissão de servidores públicos - Aplicação de penalidade mais gravosa do que a recomendada pela comissão processante - Ausência de motivação - Nulidade**

Ementa: Remessa necessária. Apelação cível. Ato administrativo. Demissão de servidores públicos. Aplicação de penalidade mais gravosa do que a recomendada pela comissão processante. Ausência de motivação. Nulidade. Provimento do recurso.

- É cabível o controle do ato administrativo pelo Poder Judiciário no tocante à sua legalidade.

- Conquanto a sugestão da Comissão Processante de aplicação da penalidade de suspensão possua caráter opinativo e não vinculante, a aplicação de penalidade mais gravosa pela autoridade administrativa deverá ser devidamente motivada, sob pena de nulidade.

- Deve ser declarada a nulidade do ato administrativo que decidiu pela demissão dos servidores, Agentes de Segurança Penitenciário, se eivado de vício, em razão da ausência da motivação e do fundamento que o ensejou, tornando-o propenso a arbitrariedades (TJMG - [Ap. Cível/Rem. Necessária 1.0000.20.594526-4/002](#), Relator: Des. Wilson Benevides, 7ª Câmara Cível, j. em 07.11.2024, p. em 14.11.2024).

### Processo cível - Direito Civil – Direito Processual

Ação de cobrança - Contrato de empréstimo - Avalista - Legitimidade passiva- Quitação da dívida - Terceiro não interessado – Direito ao reembolso

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Apelações cíveis. Ação de cobrança. Justiça gratuita. Preparo recolhido. Preclusão lógica. Negativa de prestação jurisdicional. Inocorrência. Legitimidade passiva do réu avalista. Configurada. Fundamentação *per relationem*. Quitação de dívida por terceiro não interessado. Direito ao reembolso. Enriquecimento sem causa. Sentença mantida. Recurso desprovido.

#### I. Caso em exame

- Apelações interpostas contra sentença que condenou a parte ré ao pagamento de R\$119.657,68 à autora, referente à quitação de dívida em benefício dos réus junto à Caixa Econômica Federal.

#### II. Questão em discussão

- Há quatro questões em discussão: (i) verificar se os primeiros apelantes fazem jus à concessão dos benefícios da gratuidade da justiça; (ii) determinar se há nulidade na sentença por negativa de prestação jurisdicional; (iii) examinar a legitimidade passiva do réu avalista do contrato objeto da lide; (iv) definir se a autora, ao quitar a dívida contraída pelos réus, tem direito ao reembolso.

#### III. Razões de decidir

- Nos termos do Enunciado 82 da Súmula do TJMG, "o recolhimento do preparo é ato incompatível com o requerimento da justiça gratuita e configura preclusão lógica da questão".

- Não há nulidade na sentença, que analisou todas as questões postas, observando o princípio do livre convencimento motivado.

- O réu que é avalista no contrato de empréstimo contraído junto à Caixa Econômica Federal tem legitimidade para figurar no polo passivo da ação, pois a quitação da dívida beneficiou a todos os coobrigados.

- Nos termos do art. 305 do Código Civil, ao terceiro não interessado que paga dívida de outrem assiste o direito ao reembolso, evitando-se enriquecimento sem causa do beneficiado.

- Sentença mantida pela utilização da técnica de fundamentação *per relationem*, com a adoção e ratificação dos fundamentos apresentados na decisão de primeira instância.

#### IV. Dispositivo e tese

- Recurso desprovido.

- Tese de julgamento:

- Avalista em contrato de financiamento tem legitimidade passiva para responder por ação de cobrança em que se busca reembolso por quitação de dívida.

- O terceiro que paga dívida de outrem tem direito ao reembolso, independentemente de sub-rogação, conforme previsto no art. 305 do Código Civil (TJMG - [Apelação Cível 1.0024.13.033870-0/002](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Shirley Fenzi Bertão, 11<sup>a</sup> Câmara Cível, j. em 15.11.2024, p. em 18.11.2024).

#### Processo cível - Direito Civil – Responsabilidade civil

[Ação de indenização – Dano materiais, morais e estéticos - Hospital – Código de Defesa do Consumidor - Infecção hospitalar – Amputação de membros inferiores - Responsabilidade objetiva – Procedência dos pedidos](#)

Ementa: Apelação cível. Procedimento comum. Ação de responsabilidade civil. Nulidade da decisão dos embargos de declaração. Ausência de fundamentação. Inocorrência. Indenização por danos morais, materiais e estéticos. Amputação transtibial bilateral de membros inferiores. Infecção hospitalar. Código de Defesa do Consumidor. Responsabilidade objetiva do hospital. Pagamento de tratamentos médicos, fisioterápicos, medicamentos, consultas, cirurgia, próteses. Necessidade. Pensão vitalícia.

- Não há que se falar em falta de fundamentação quando o juiz decide a lide de acordo com o seu convencimento motivado dos elementos de prova constantes do processo, analisando as alegações das partes, e depois rejeita os embargos de declaração que, a pretexto de eliminar vícios processuais, buscavam rediscutir os fundamentos da sentença.

- Sendo nítida a relação consumerista existente entre hospital e paciente, a lide deve ser analisada sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor.

- "A instituição hospitalar responde objetivamente por falha na prestação do serviço, especialmente em casos de danos oriundos de infecção hospitalar" (STJ, AgInt no AREsp nº 2.415.362/MT).

- Demonstrado que a causa das amputações noticiadas na petição inicial é

relacionada à infecção adquirida das dependências do hospital, resta inequívoco o evento danoso e o nexo de causalidade entre referido evento e o resultado lesivo, sendo devida a reparação pelos danos causados.

- O arbitramento da reparação por dano moral deve atender à dupla finalidade, compensatória e pedagógica, sendo suficiente para desestimular o ofensor, mas sem ensejar enriquecimento indevido para a vítima.

- Comprovado o dano estético, decorrente da amputação transtibial bilateral de membros inferiores do paciente, a compensação pecuniária adequada torna-se devida.

- Para a reparação dos danos materiais é imprescindível prova efetiva de sua ocorrência. Uma vez comprovados, impõe-se o dever de indenizar pelos danos materiais causados.

- "O entendimento do STJ é no sentido de que o direito à pensão vitalícia previsto no art. 950 do CC/02 exige apenas a comprovação da redução da capacidade de trabalho, sendo prescindível a demonstração de exercício de atividade remunerada à época do acidente. Se a vítima não auferia renda, o valor da pensão vitalícia deve ser fixado em um salário mínimo" (STJ, REsp nº 1.884.887/DF).

V.v.: Ementa: Apelação cível. Estabelecimento hospitalar. Prestação de serviços. Responsabilidade objetiva. Defeitos. Inexistência.

- O estabelecimento hospitalar responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao paciente em virtude de defeitos relativos à prestação dos serviços, entendendo-se, como tal, aquele em que não é fornecida a segurança esperada.

- O fornecedor de serviços não será responsabilizado quando provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste (art. 14, § 3º, I, do Código de Defesa do Consumidor) (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.243327-4/001](#), Relator: Des. Nicolau Lupianhes Neto, 15ª Câmara Cível, j. em 15.11.2024, p. em 21.11.2024).

### Processo cível – Direito Administrativo

Improbidade administrativa – Ação civil pública – Contratação direta - Ausência de licitação – Lei nº 14.230/21 – Dolo – Comprovação - Exigência – Improcedência do pedido

Ementa: Direito Administrativo e Processual Civil. Improbidade administrativa. Apelação cível. Ação civil pública. Contratação direta sem licitação. Ausência de dolo. Não configuração de improbidade. Recurso desprovido.

#### I. Caso em exame

- O Ministério Público do Estado de Minas Gerais interpôs recurso de apelação contra sentença que julgou improcedente o pedido em Ação Civil Pública, fundada no art. 10, VIII, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992),



referente a contratações diretas realizadas sem o devido processo licitatório pelo então prefeito.

## II. Questão em discussão

- A principal questão a ser analisada consiste em saber se as contratações diretas realizadas pelo apelado, sem a formalização de processos licitatórios, configuram ato de improbidade administrativa, à luz da nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021), que exige dolo para a tipificação do ato ímprobo.

## III. Razões de decidir

- A Lei nº 14.230/2021, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa, exige a comprovação de dolo para a caracterização de improbidade administrativa, sendo insuficiente a mera irregularidade ou culpa.

- Não há provas nos autos de que o apelado agiu com dolo ao contratar diretamente assessoria jurídica e serviços de saúde essenciais para a administração municipal, tampouco de que houve prejuízo ao erário.

- Embora constatadas irregularidades formais, como a falta de prorrogação formal do contrato de locação de veículo, não há elementos que demonstrem intenção de lesar o patrimônio público ou obter vantagem ilícita.

## IV. Dispositivo e tese

- Recurso de apelação desprovido.

- Tese de julgamento: "A caracterização de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, exige a comprovação de dolo, não bastando irregularidades formais ou culpa para sua configuração." (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.231872-3/001](#), Relator: Des. Leite Praça, 19ª Câmara Cível, j. em 14.11.2024, p. em 21.11.2024).

## Câmaras Criminais

### Processo criminal - Direito Processual Penal - Fixação da pena

Fixação da pena - Circunstância atenuante - Confissão espontânea - Reconhecimento - Confissão parcial - Impossibilidade

Ementa: Embargos infringentes. Reconhecimento da atenuante de confissão espontânea. Inviabilidade. Confissão que não foi completa.

- Só se reconhece a atenuante da confissão espontânea quando a confissão é completa, onde se admite o crime e todas as suas circunstâncias.

V.v.: Tendo o réu confessado a prática do delito, ainda que de forma parcial e/ou qualificada, impositivo o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, consoante jurisprudência consolidada do STJ (TJMG - [Emb Infring e de Nulidade 1.0000.23.180625-8/003](#), Relator: Des. Eduardo Brum, Relator para o acórdão: Des. Doorgal Borges de Andrada, 4ª Câmara Criminal, j. em 13.11.2024, p. em 14.11.2024).

## Processo criminal - Direito Processual Penal – Provas

### Crime ambiental - Desmatamento - Laudo pericial - Imprescindibilidade

Ementa: Processual penal. Apelação criminal. Crime ambiental. Desmatamento. Ausência de comprovação da materialidade delitiva. Laudo pericial. Imprescindibilidade. Absolvição decretada. Recurso provido.

- Sendo plenamente possível a sua realização e não constando dos autos o laudo pericial de exame de corpo de delito, não poderia o d. Juiz *a quo* prolatar sentença condenatória, já que para tanto é imprescindível a comprovação da materialidade delitiva.

- Recurso provido.

V.v.: Apelação criminal. Crime ambiental. Causar danos direto ou indireto em unidades de conservação. Art. 40 da Lei nº 9.605/98. Absolvição. Impossibilidade. Laudo pericial. Prescindibilidade. Comprovação por outros meios de prova. Abrandamento do regime prisional. Possibilidade.

- A realização do laudo pericial é prescindível quando a materialidade restar comprovada por outros meios de prova, como no presente caso, em que o Auto de Infração, o REDS, com imagens fotográficas não deixam dúvidas acerca da ocorrência do crime.

- Tendo sido aplicada pena privativa de liberdade inferior a quatro anos, sendo o acusado primário, possuidor de bons antecedentes criminais, com as circunstâncias judiciais favoráveis, com exceção de uma delas, nos termos do ar. 33, § 2º, c, do CP, deve ser fixado regime aberto (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.397620-6/001](#), Relator: Des. Corrêa Camargo, 4ª Câmara Criminal, j. em 13.11.2024, p. em 14.11.2024).

## Processo criminal - Direito Penal - Crime contra o patrimônio

Furto qualificado tentado – Prova – Condenação – Circunstância judicial – Personalidade – Valoração negativa – Impossibilidade – Pena base – Critério – Fração de 1/8 sobre o mínimo legal – Reincidência – Período depurador – Observação

Ementa: Apelação criminal. Furto qualificado tentado. Art. 155, § 2º, I e IV CP. Circunstâncias do flagrante confirmadas em juízo. Comprovadas materialidade e autoria. Absolvição impossibilidade. Valoração equivocada da circunstância judicial

do art.59 CP relativa à personalidade. Decote do rompimento de obstáculo. Inviabilidade. Readequação da pena-base. Critério de exasperação. 1/8 sobre o mínimo para cada circunstância judicial negativa. Decote da agravante de ofício.

- Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, e inexistindo causas de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade, mantém-se a condenação dos réus pela prática do delito de furto qualificado tentado.

- A análise psicossocial do recorrente somente pode ser sopesada negativamente quando há, nos autos, elementos sólidos que demonstrem ter o réu personalidade desvirtuada.

- A prova testemunhal vai de encontro ao laudo técnico confirmando que houve o rompimento de obstáculo pelos réus.

- A dosimetria da pena-base deve seguir o critério de 1/8 sob o mínimo legal, para que dessa maneira a pena não se aproxime do máximo já na primeira fase.

- Para o reconhecimento da agravante da reincidência, se faz necessária a consideração do período depurador do art.64, I, CP (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.331446-5/001](#), Relator: Des. Bruno Terra Dias, 6ª Câmara Criminal, j. em 19.11.2024, p. em 19.11.2024).

### Processo criminal – Direito Penal - Direito Processual Penal

Estelionato - Preliminares - Prescrição - Não ocorrência - Acordo de não persecução penal - Confissão prévia - Condição - Não exigência - Preliminar parcialmente acolhida

Ementa: Apelação criminal. Estelionato. Preliminares. Prescrição retroativa. Art. 171 do Código Penal. Aplicabilidade da legislação anterior à Lei nº 12.234/10. Prescrição em razão da pena em concreto. Não ocorrência. Acordo de não persecução penal (ANPP). Aplicabilidade. Retroatividade benéfica. Lei nº 13.964/2019. Cerceamento de defesa. Preliminar acolhida. Análise das demais preliminares e do mérito recursal prejudicadas.

- Não decorrido o prazo previsto entre os marcos interruptivos, não há extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

- A retroatividade benéfica do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), instituído pelo art. 28-A do Código de Processo Penal, aplica-se aos casos que foram instaurados antes da vigência da Lei nº 13.964/2019, considerando-se a natureza despenalizadora do instituto, conforme previsto no art. 5º, XL, da Constituição Federal.

- O art. 28-A do CPP, introduzido pela Lei nº 13.964/2019, não impõe a confissão prévia como condição para o oferecimento do ANPP, sendo necessário apenas que o Ministério Público avalie a conveniência da proposta com base nos requisitos legais.

- A falta de confissão prévia não inviabiliza a celebração do acordo, que pode ser formalizado no momento da assinatura, garantindo os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

- Acatada parcialmente uma das preliminares, resta prejudicada a análise das demais, quais sejam, de nulidade por ausência de contraprova de laudo pericial, de seguimento de ordem cronológica de julgamento e de intimação do réu da sentença, além do exame do mérito recursal (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.098521-8/001](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Âmalin Aziz Sant'Ana, 8<sup>a</sup> Câmara Criminal, j. em 21.11.2024, p. em 21.11.2024).

## **Câmaras Especializadas**

### **Processo cível - Direito de Família - Direito Processual Civil - Litisconsórcio**

[Ação de reconhecimento de união estável - Companheiro não divorciado - Partilha de bens - Ex-esposa - Risco de interferência em sua esfera jurídica - Litisconsórcio passivo necessário](#)

Ementa: Apelação cível. Direito de Família. Direito processual. Ação de reconhecimento e dissolução de união estável com partilha. Companheiro não divorciado. Bens que podem ter sido adquiridos durante o casamento anterior. Litisconsórcio passivo. Ex-esposa. Inclusão. Possibilidade. Risco de interferência em sua esfera jurídica.

- Tratando-se de ação de reconhecimento de união estável ajuizada em face de homem casado, em que se pretende a partilha de bens que possam ter sido adquiridos na constância do casamento, a esposa figurar no polo passivo da demanda como litisconsorte necessário, dada a possibilidade de interferência direta em sua esfera jurídica. Precedente do STJ.

- Recurso provido para cassar a sentença (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.314094-6/001](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Ana Paula Caixeta, 4<sup>a</sup> Câmara Cível Especializada, j. em 14.11.2024, p. em 14.11.2024).

### **Processo cível - Direito de Família - Poder familiar**

[Destituição do poder familiar - Pais em local conhecido - Oitiva da genitora - Obrigatoriedade](#)

Ementa: Apelação cível. Destituição do poder familiar. Oitiva da genitora. Obrigatoriedade. Cerceamento de defesa configurado.

- Nos termos do art. 161, § 4º, do ECA, encontrando os genitores do menor de idade em local conhecido, é obrigatória a sua oitiva (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.356987-8/001](#), Relator: Des. Alexandre Santiago, 8<sup>a</sup> Câmara Cível Especializada, j. em 14.11.2024, p. em 18.11.2024).



## Processo criminal - Direito Penal – Crimes contra a liberdade pessoal

### Princípio da consunção – Absorção do crime de ameaça pelo crime de perseguição

Ementa: Apelação criminal. Crimes de ameaça e de perseguição (arts. 147 e 147-A do CP). Aplicação do princípio da consunção entre os delitos. Possibilidade no caso concreto. Correção de erro material relativo ao *quantum* da pena estabelecido na sentença em favor do réu.

- Na espécie, a partir da dinâmica dos fatos, verifica-se que o crime tipificado no art. 147-A, § 1º, II, do CP, se concretizou porque o acusado ameaçava, reiteradamente, a vítima, o que evidencia que as ameaças constituíram crime-meio para a execução do crime-fim de perseguição.

- Deve ser corrigido o erro material verificado na sentença quando da fixação da pena do crime do art. 147-A do CP, uma vez que se trata de correção de erro na aplicação da pena que não importa em prejuízo ao acusado (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.306225-4/001](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Kárin Emmerich, 9ª Câmara Criminal Especializa, j. em 13.11.2024, p. em 13.11.2024).

## Processo cível - Direito Processual Civil

### Ação de busca e apreensão – Cumprimento de sentença – Preliminar – Legitimidade ativa – Espólio – Inventário não aberto – Partilha não realizada – Sentença - Nulidade

Ementa: Agravo de instrumento. Ação busca e apreensão. Cumprimento da sentença. Legitimidade ativa. Partilha não realizada. Espólio.

- Enquanto não aberto o inventário e realizada a partilha de bens, o espólio responde pelas dívidas do falecido, nos termos do art. 1.997, *caput*, do CC e do art. 796 do CPC (STJ, AgInt no AREsp nº 1.699.005/SP, Relator: Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, j. em 07.12.2020, *DJe* de 1º.02.2021) (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.036123-2/002](#), Relator: Des. Ramom Tácio, 16ª Câmara Cível Especializada, j. em 14.11.2024, p. em 19.11.2024).

## Processo cível – Direito Civil - Direito Processual Civil

### Recuperação judicial – Incidente de impugnação ao crédito – Contrato de compromisso de compra e venda - Cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade – Natureza extraconcursal

Ementa: Agravo de instrumento. Incidente de impugnação ao crédito. Recuperação judicial. Crédito originado em compromisso de compra e venda de imóvel rural. Cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade. Não sujeição aos efeitos da recuperação judicial. Art. 49, § 3º, da Lei federal nº 11.101/05. Natureza extraconcursal. Honorários advocatícios. Cabimento.

- Nos termos do art. 49, § 3º, da Lei federal nº 11.101/05, "tratando-se de [...] proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial [...]".

- Constatado que o contrato de compromisso de compra e venda que originou o crédito impugnado foi gravado com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, impõe-se o reconhecimento de sua natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei federal nº 11.101/05.

- Consoante entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais na impugnação ao crédito, tendo em vista a litigiosidade conferida ao incidente (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.24.162695-1/001](#), Relator: Des. Adriano de Mesquita Carneiro, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 13.11.2024, p. em 18.11.2024).

## Supremo Tribunal Federal

**Informativo 1157** - Publicação: 13 de novembro de 2024. Disponível em: [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1157.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1157.pdf).

## Superior Tribunal de Justiça

**Informativo 833** - Publicação: 12 de novembro de 2024. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/docs\\_internet/informativos/PDF/Inf0833.pdf](https://processo.stj.jus.br/docs_internet/informativos/PDF/Inf0833.pdf)

**Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para [cojur@tjmg.jus.br](mailto:cojur@tjmg.jus.br).**

### Recebimento por e-mail

**Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.**

### Edições anteriores

**Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.**

